

LEI N°. 2.282, DE 30 DE AGOSTO DE 2.007.

Institui no Município de Monte Alegre de Minas o Dia Municipal da Água

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, por seus Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Monte Alegre de Minas, o Dia Municipal da Água, a ser comemorado no dia 23 de março de cada ano, data que coincide com o Dia Mundial da Água.

Art. 2º. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da presente Lei, o Executivo Municipal tomará as providências cabíveis para a execução da presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas/MG,
30 de agosto de 2.007.